

# **Oferta de Referência de Produto de Atacado**

## **ROAMING NACIONAL**

**2023/2026**

**ÍNDICE**

1. OBJETO E ABRANGÊNCIA.....	03
2. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE.....	05
3. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO.....	05
4. CONDIÇÕES DE ADESÃO.....	06
5. ASPECTOS OPERACIONAIS.....	09
6. ASPECTOS TÉCNICOS.....	11
7. ASPECTOS COMERCIAIS.....	13
8. PRAZOS.....	17
9. SANÇÕES E PENALIDADES.....	18
10. MINUTA CONTRATUAL.....	18

## 1. OBJETO E ABRAGÊNCIA

- 1.1. O presente documento constitui, nos termos dos Itens 4.11 a 4.17 do Acordo em Controle de Concentrações do CADE, de 31 de março de 2022 (“ACC”) (SEI nº 1042433), celebrado no âmbito Ato de Concentração Ordinário nº 08700.000726/2021-08 (“Ato de Concentração”), bem como do Item c.6.1 do Acórdão n.º 9 do Conselho Diretor da ANATEL, de 31 de janeiro de 2022 (“Acórdão 9”) (SEI nº 7979598) e do Artigo 5º do Ato nº 4.949, de 05 de abril de 2022 (“Ato 4.949”) (SEI nº 8277901) constantes do Processo nº 53500.020134/2021-13, a Oferta de Referência de Produto de Atacado de Roaming Nacional (“Oferta” ou “Oferta Pública”) da TELEFÔNICA BRASIL S.A. (“TELEFONICA”), autorizada do Serviço Móvel Pessoal, de modo que a TELEFONICA possa conceder às SOLICITANTES o acesso à sua rede móvel, na qualidade de operadora visitada, para atendimento dos usuários finais da OPERADORA DE ORIGEM, na(s) Área(s) de Registro correspondente(s) às áreas compreendidas pela autorização da TELEFÔNICA em abrangência nacional (“Áreas de Registro”).
- 1.2. Neste documento são detalhadas as condições técnico-operacionais, comerciais e jurídicas, além das informações padrão, consoante regulamentação aplicável, que permitem o estabelecimento de Roaming entre a TELEFONICA e outras Prestadoras de Serviço de Telecomunicações (“SOLICITANTE(s)” ou “OPERADORA(s) DE ORIGEM”).
- 1.3. A presente Oferta Pública tem como objeto a disponibilização, pela TELEFONICA, em caráter isonômico e não discriminatório, da rede móvel de acesso, necessário para que a OPERADORA DE ORIGEM forneça aos seus clientes os serviços de Voz, Dados e SMS nas tecnologias 2G, 3G, 4G e 5G em uso pela TELEFONICA, permitindo-se também sua aplicação a dispositivos de comunicação *machine-to-machine* (M2M) e Internet das Coisas (IoT), devendo a OPERADORA DE ORIGEM comprovar sua capacidade econômica, financeira e técnica para contratação do Roaming Nacional.
- 1.4. A presente Oferta compreende 2 (duas) modalidades distintas e independentes de Roaming:
  - 1.4.1. **ROAMING NACIONAL:** serviço de Roaming para atendimento, isonômico e não discriminatório, de Usuários Visitantes de PRESTADORA Autorizada de Serviço Móvel Pessoal (SMP), Autorizada do SMP por meio de Rede Virtual ou Credenciada de Rede Virtual;

- 1.4.2. **ROAMING EXPLORAÇÃO INDUSTRIAL** ou **ROAMING EIR**, destinado exclusivamente ao atendimento de Prestadoras de Pequeno Porte, seja Autorizada do Serviço Móvel Pessoal (SMP), Autorizada do SMP por meio de Rede Virtual ou Credenciada de Rede Virtual. O ROAMING EIR é o serviço prestado entre duas Operadoras, onde a TELEFÔNICA disponibilizará sua rede móvel de acesso aos clientes da OPERADORA DE ORIGEM, dentro da Área de Registro da OPERADORA DE ORIGEM, inclusive para o atendimento a dispositivos de comunicação máquina a máquina (M2M) e Internet das Coisas (IoT), em regime de exploração industrial.
- 1.5. Conforme disposto no art. 9, do Anexo V, do Plano Geral de Metas de Competição, aprovado pela Resolução ANATEL nº. 600/2012, e observadas as destinações especificadas nas cláusulas 1.4.1 e 1.4.2 acima, as Prestadoras interessadas poderão aderir às novas condições homologadas nesta Oferta, observadas às condições técnicas, regulatórias, financeiras e operacionais aqui previstas.
- 1.5.1. No exercício do direito de adesão, eventual contrato legado deverá ser adequado às novas condições homologadas, inclusive o prazo de vigência, sendo mantidas as partes, o objeto e o volume originalmente contratado. Nestas hipóteses, poderá ser pactuado novo relacionamento contratual entre as Partes, observadas as condições desta Oferta de Referência, desde que não coincida com o objeto do contrato legado.
- 1.5.2. Caso o contrato vigente possua condições de desconto, a TELEFONICA poderá cobrar da OPERADORA DE ORIGEM que opte por aderir à presente Oferta o valor equivalente ao desconto concedido até o dia da solicitação da adesão às novas condições homologadas.
- 1.5.3. Na hipótese 1.5 acima, a multa rescisória ou cláusula penal prevista no contrato legado não será aplicável.
- 1.6. A presente Oferta contempla o custo unitário da rede móvel de acesso da TELEFONICA (*last mile*) até o ponto de interconexão ou ponto de troca de tráfego definido entre as partes e por esta razão não inclui outros custos de natureza distinta, a exemplo de condições decorrentes de roaming internacional; exploração ou compartilhamento de radiofrequência; exploração industrial de redes, tampouco interconexão direta ou indireta, terminação e trânsito entre operadoras, quaisquer que sejam.

## 2. DADOS DA EMPRESA OFERTANTE

### 2.1. Dados do grupo econômico ofertante:

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

CNPJ nº 02.558.157/0001-62

Endereço: Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-936.

### 2.2. Dados da empresa Ofertante:

TELEFÔNICA BRASIL S.A.

**CNPJ** nº 02.558.157/0001-62

**Endereço:** Avenida Engenheiro Luis Carlos Berrini, nº 1376, Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP: 04.571-936.

### 2.3. Endereço para correspondência:

Avenida Ayrton Senna, nº 2.200, 2º andar, Bloco B, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro – RJ, CEP: 22775-003.

### 2.4. Responsável Técnico:

Nome: Mariana Nunes

Celular: (21) 99855-8180

E-mail: [roaming.admin.br@telefonica.com](mailto:roaming.admin.br@telefonica.com)

## 3. SERVIÇO PRESTADO E ÁREA DE ATUAÇÃO

### 3.1. Instrumentos de Outorga.

- a) Região I, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 78/2012/PVCP/SPV-Anatel, de 7 de fevereiro de 2012, publicado no Diário Oficial da União em 8 de fevereiro de 2012 e Aditivo n.º 01/2013, de 14 de agosto de 2013, publicado no DOU de 16 de agosto de 2013;
- b) Região II, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 5/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 29 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2010 e Aditivo n.º 01/2013, de 14 de agosto de 2013, publicado no DOU de 16 de agosto de 2013; e

- c) Região III, do Plano Geral de Autorizações (PGA), por meio do Termo de Autorização nº 6/2010/PVCP/SPV-Anatel, de 29 de janeiro de 2010, publicado no Diário Oficial da União em 22 de fevereiro de 2010 e Aditivo n.º 01/2013, de 14 de agosto de 2013, publicado no DOU de 16 de agosto de 2013.

### 3.2. Modalidade de serviço de telecomunicações prestado.

SMP, cujo regulamento específico foi aprovado pela Resolução nº 477/2007.

### 3.3. Área de abrangência geográfica.

A área de atuação da TBRASIL é a área geográfica delimitada nos respectivos Termos de Autorização do SMP, especificados no item 3.1 acima, correspondente às Regiões I, II e III do Plano Geral de Autorização do SMP – PGA/SMP, incluindo os Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Rondônia, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Pará, Amazonas, Roraima, Amapá e Maranhão, Minas Gerais e Distrito Federal, abrangendo os Códigos Nacionais ou Áreas de Registro 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99.

## 4. CONDIÇÕES DE ADESÃO

- 4.1. Sem prejuízo da possibilidade de contratação do Roaming Nacional por meio do Sistema de Negociação de Ofertas de Atacado – SNOA, a negociação e a celebração de Contratos de Roaming Nacional entre a TELEFONICA e as SOLICITANTES poderá ser realizada de acordo com o procedimento específico previsto nesta Cláusula 4.
- 4.2. A SOLICITANTE interessada em celebrar Contrato de Roaming Nacional (“Contrato de Roaming”) deverá enviar solicitação diretamente à TELEFONICA, por meio de mensagem eletrônica ao endereço [roaming.admin.br@telefonica.com](mailto:roaming.admin.br@telefonica.com), com o assunto “PROPOSTA PARA ROAMING NACIONAL - <nome da OPERADORA DE ORIGEM>”, com indicação de mercado alvo e abrangência geográfica, além da razão social e meios de contato, devendo indicar o atendimento às condições técnicas, regulatórias, financeiras e operacionais para a celebração do Contrato de Roaming.

4.2.1. A SOLICITANTE deverá encaminhar a documentação necessária para a continuidade da negociação, tal como estabelecido no item 4.2.1.1 abaixo, de modo a demonstrar sua capacidade técnica, financeira, operacional e regulatória para celebrar o Contrato de Roaming.

4.2.1.1. Documentos constitutivos:

- a) Atos Constitutivos da empresa solicitante, de acordo com o tipo de sociedade empresária (Ltda, ME, EIRELI ou S/A);
- b) Contrato Social e últimas alterações;
- c) Documento dos sócios e/ou representantes legais (RG e CPF ou CNH);
- d) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa da PGFN – Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (que inclui INSS, Receita Federal e Dívida Ativa);
- e) Certidão do FGTS;
- f) Certidão do TST.

4.3. A TELEFONICA deverá apresentar resposta formal à SOLICITANTE em até 5 (cinco) dias úteis, indicando o atendimento às condições técnicas, regulatórias, financeiras e operacionais ou pedindo esclarecimentos adicionais em prazo razoável ou indicando as razões pelas quais as condições técnicas, regulatórias, financeiras e operacionais não estão presentes.

4.3.1. Se a documentação enviada pela SOLICITANTE for insuficiente para permitir o prosseguimento da negociação, a TELEFONICA poderá solicitar sua complementação, caso em que os prazos subsequentes estabelecidos neste instrumento serão suspensos até a entrega da documentação complementar.

4.3.2. Não havendo resposta por parte da SOLICITANTE acerca da complementação da documentação solicitada pela TELEFONICA dentro de 30 (trinta) dias corridos da solicitação, o pedido será arquivado.

4.3.3. Caso constatada inviabilidade técnica, incapacidade econômico-financeira da SOLICITANTE, limitações de capacidade da rede ou incompatibilidade tecnológica, a TELEFONICA deverá encaminhar para a SOLICITANTE parecer detalhando os motivos para recusa da proposta enviada, aplicando-se neste caso o disposto no item 4.5 abaixo.

- 4.4. Caso a proposta encaminhada pela SOLICITANTE esteja em conformidade com as condições estabelecidas na presente Oferta Pública, o Contrato de Roaming Nacional deverá ser celebrado entre as partes em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da apresentação da resposta da TELEFONICA à solicitação da SOLICITANTE.
- 4.5. Caso a proposta encaminhada pela SOLICITANTE não esteja em conformidade com a presente Oferta Pública ou com a regulamentação vigente, as partes prosseguirão com a negociação das condições de prestação do serviço de Roaming Nacional, com vistas a promover as adequações que sejam consideradas necessárias para viabilizar a celebração do Contrato de Roaming. Neste caso, o Contrato de Roaming deverá ser celebrado em até 45 (quarenta e cinco) dias corridos, contados da apresentação da resposta da TELEFONICA à solicitação da SOLICITANTE confirmando a adequação da proposta encaminhada pela SOLICITANTE com a presente Oferta Pública e com a regulamentação vigente.
- 4.6. Uma vez celebrado o Contrato de Roaming, a TELEFONICA e a SOLICITANTE deverão dar início ao Planejamento de Implementação de Serviço entre as Redes, de modo a viabilizar tecnicamente a prestação dos serviços de Roaming.
- 4.7. Sem prejuízo dos prazos estabelecidos na cláusula 5.2 abaixo, no caso de as respectivas redes móveis já estarem interconectadas, o início do provimento de Roaming deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos contados da celebração do Contrato de Roaming, desde que não se façam necessárias adaptações técnicas na rede da TELEFONICA para viabilizar o tráfego em Roaming, hipótese em que a contagem do prazo terá início após a conclusão das respectivas adaptações.
- 4.8. No caso de as respectivas redes móveis não estarem interconectadas, a TELEFONICA e a SOLICITANTE deverão adotar as medidas necessárias para assegurar a interconexão entre redes. Nesta hipótese, o prazo de início do provimento de Roaming pela TELEFONICA será prorrogado, de modo justificado e em conformidade com o cronograma de implantação das redes envolvidas elaborado de comum acordo entre as partes.
- 4.9. A qualquer tempo e em qualquer etapa da negociação, em caso de divergências observadas na fase de negociação ou contratação da Oferta Pública, a TELEFONICA e a SOLICITANTE poderão requisitar procedimento de arbitragem administrativa pela ANATEL, nos termos do Art. 95 e seguintes da Res. nº 612/2013 (Regimento Interno da ANATEL), ou encaminhar ao *Trustee* designado pelo CADE no âmbito do ACC uma solicitação fundamentada por meio da qual descreverão a eventual controvérsia existente,



## OFERTA DE REFERÊNCIA DE PRODUTO DE ATACADO – ROAMING NACIONAL

requerendo o início de procedimento de mediação, o qual será regido e disciplinado de acordo com as condições previstas no ACC.

- 4.10. A SOLICITANTE será integralmente responsável pela obtenção das outorgas, aprovações e homologações necessárias junto à ANATEL para suas atividades.
- 4.11. Nos termo do disposto no inciso IV do Art. 7º do Anexo IV da Resolução nº. 600/2012 (PGMC), para as solicitações, pedidos de acesso a serviços, infraestruturas e funcionalidades adicionais não previstos expressamente neste item 4, o prazo de resposta da TELEFÔNICA será de até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da solicitação.

## 5. ASPECTOS OPERACIONAIS

- 5.1. Após a assinatura do Contrato de Roaming, a viabilização técnica do Roaming seguirá 7 (sete) etapas:

1. Estabelecimento da sinalização entre as redes e GRX das operadoras;
2. Preparação das *Data Clearing Houses* para troca de arquivos de teste e, posteriormente, de produção;
3. Programação das redes com os SIM Cards de teste;
4. Execução dos testes de rede (IREG);
5. Execução dos testes de *billing* (TADIG);
6. Validação dos testes pela OPERADORA DE ORIGEM; e
7. Lançamento comercial.

- 5.2. Observado o prazo previsto na cláusula 4.7 acima, os prazos das atividades envolvidas na ativação do Roaming seguirão conforme abaixo:

ETAPA	PRAZO
Abertura pedido roaming no SNOA	-
Resposta da TELEFONICA ao pedido de roaming	5 dias úteis
Em caso de viabilidade, assinatura do Acordo de Roaming entre as Partes	45 dias corridos
Adequação em caso de não conformidade e necessidade de adequação	45 dias corridos

Entrega e efetivação do roaming pela TELEFONICA	<ul style="list-style-type: none"><li>• 180 dias em redes já interligadas e integradas;</li><li>• 310 dias em redes não interligadas e integradas</li></ul>
---	---

5.3. As informações sobre confidencialidade estão presentes no Anexo 4 do Contrato de Roaming, que estabelece condições de proteção das Informações Confidenciais disponibilizadas pela Parte Reveladora, em razão do planejamento, elaboração, concretização e execução do Contrato de Roaming entre as Partes.

5.4. A descrição dos padrões técnicos de tarifação e bilhetagem, procedimentos de atendimento ao Usuário, bem como o detalhamento do procedimento de reparação de falhas, testes de rede e demais aspectos operacionais estão previstos no Anexo 3 do Contrato de Roaming.

5.5. **Padrões técnicos de qualidade. Descrição dos padrões, valores e demais parâmetros necessários para aferição da qualidade.** Conforme descrito na Cláusula 6.3 do Contrato de Roaming, para os fins do disposto no inciso VI do Art. 7º e seu § 7º do Anexo IV da Res. 600/2012 (PGMC), a TELEFONICA se obriga a prestar o serviço de Roaming aos Usuários da OPERADORA DE ORIGEM com os mesmos padrões de qualidade adotados e auferidos para com seus próprios Usuários.

5.5.1. Os níveis de qualidade das redes empregadas no estabelecimento do Roaming deverão atender aos objetivos estabelecidos no Regulamento de Qualidade dos Serviços de Telecomunicações – RQUAL, aprovado por meio da Resolução nº 717, de 23 de dezembro de 2019, ou outro que venha a substituí-lo.

5.5.2. A evolução dos níveis de desempenho e qualidade das redes pode ser avaliada pelas Partes nas reuniões de planejamento técnico, em conformidade com o Apêndice C do Anexo 3.

## 6. ASPECTOS TÉCNICOS

6.1. **A Descrição das especificações técnicas dos equipamentos, meios e infraestrutura associada à Oferta.**

6.1.1. O Roaming Nacional prestado é composto pelos serviços de Voz, SMS e Dados.

- 6.1.2. Para que esses serviços sejam disponibilizados, há necessidade do que segue:
- a) Estabelecimento da conexão de sinalização entre as redes. A topologia será acordada entre as áreas de Interconexão da TELEFONICA e OPERADORA DE ORIGEM.
  - b) Estabelecimento da conexão através de um link de dados (inter-AS) entre os elementos de rede de dados entre ambas as Partes para viabilizar o Roaming de Dados (ou outra solução, desde que acordado entre as partes).
  - c) Troca de arquivos de *billing*. Utilização de *Data ClearingHouse* para troca de arquivos TAP.
  - d) Troca de arquivos NRTRDE. Utilização de fornecedor para troca de arquivos NRTRDE para fins de adoção de medidas antifraude.
  - e) Troca de documentação técnica. A documentação técnica (IR21 e AA14) deverá ser mantida atualizada pelas respectivas Operadoras para viabilizar a implantação do serviço de Roaming Nacional.
  - f) Disponibilização de SIM Cards de teste. A OPERADORA DE ORIGEM deve enviar SIM Cards de teste para a TELEFONICA, para a realização de testes de rede e *billing* necessários ao lançamento comercial e *trouble shooting* a ser implementado após o lançamento comercial. A guarda desses SIM Cards será de responsabilidade exclusiva da TELEFONICA, segundo termos acordados no Contrato de Roaming.
  - g) A OPERADORA DE ORIGEM é responsável pela contratação do *link* de sinalização, *Data Clearing House*, GRX, fornecedor de NRTRDE, assim como a contratação da infraestrutura necessária para oferecer o serviço de Roaming Nacional conectado junto à rede da TELEFONICA.
  - h) A TELEFONICA é responsável pela abertura dos IMSIs de teste, realização dos testes em conjunto com a OPERADORA DE ORIGEM, abertura comercial, bem como pela operação e manutenção da respectiva rede, conforme necessário para manutenção das condições de prestação dos serviços após a abertura comercial.

- i) A OPERADORA DE ORIGEM será responsável pelo envio dos SIM Cards de teste, habilitação de MSISDNs nos SIM Cards, realização dos testes em conjunto com a outra Parte e lançamento comercial, bem como pela operação e manutenção dos equipamentos existentes para manter o serviço em funcionamento após lançamento comercial.

6.2. Os itens dispostos na cláusula 6.1 acima estão descritos no Anexo 3 do Contrato de Roaming, devendo as Partes adotarem os procedimentos ali descritos em caso de falhas em suas redes que possam causar impactos na prestação dos Serviços de Roaming.

### **6.3. Área de cobertura**

6.3.1. A área de cobertura da TELEFONICA é nacional e abrange a área geográfica delimitada nos Termos de Autorização do SMP especificados na Cláusula 3.1. acima, correspondente aos Estados de São Paulo, Rio de Janeiro, Espírito Santo, Paraná, Santa Catarina, Rio Grande do Sul, Goiás, Tocantins, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Acre, Rondônia, Bahia, Sergipe, Pernambuco, Alagoas, Paraíba, Rio Grande do Norte, Ceará, Piauí, Pará, Amazonas, Roraima, Amapá, Maranhão, Minas Gerais e Distrito Federal, o que inclui os Códigos Nacionais ou Áreas de Registro 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 21, 22, 24, 27, 28, 31, 32, 33, 34, 35, 37, 38, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 51, 53, 54, 55, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 71, 73, 74, 75, 77, 79, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98 e 99.

6.3.2. Considerando a abrangência do ROAMING NACIONAL, a presente Oferta se dedicará ao atendimento tanto das áreas nas quais a TELEFONICA detenha poder de mercado significativo ("PMS"), como das áreas nas quais a TELEFONICA não detenha PMS.

6.4. A presente Oferta contempla a disponibilização, pela TELEFÔNICA, das tecnologias 2G, 3G, 4G e 5G, desde que disponíveis na localidade e haja viabilidade técnica.

## **7. ASPECTOS COMERCIAIS**

### **7.1. Condições comerciais específicas para o ROAMING NACIONAL.**

7.1.1. **Preços aplicáveis ao tráfego cursado.** Conforme disposto na Cláusula 2.1 do Anexo 2 do Contrato de Roaming, pela contratação do ROAMING NACIONAL, a OPERADORA DE ORIGEM pagará à TELEFONICA os seguintes valores referentes ao tráfego cursado (VC-1, Voz Recebida - MTC, SMS MO-R e Dados):

Serviços	Valor sem tributos (2023)	Valor sem tributos (2024)	Valor sem tributos (2025)	Valor sem tributos (2026)
VC-1 (min)	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193
Voz Recebida – MTC (min)	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193
SMS MO-R (evento)	R\$ 0,0019	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020
Dados (MB)	R\$ 0,0022	R\$ 0,0019	R\$ 0,0018	R\$ 0,0017

7.1.1.1. **Transitoriedade do Roaming Nacional.** A OPERADORA DE ORIGEM fica sujeita à uma penalidade no importe de R\$ 100,00 (cem reais) por mês, para cada linha que permanecer em roaming por mais de 90 (noventa) dias consecutivos na rede da TELEFONICA. Para fins de esclarecimento, essa penalidade não se aplica ao ROAMING EIR, nos termos da Análise nº. 55/2022 (SEI nº 8529085) e da Análise nº. 37/2022 (SEI nº 8899710) expedidas no âmbito do Processo nº 53500.015848/2022-82, que ratificaram as determinações do Acordo nº. 213/2022 (SEI nº 8688272) e Ato nº. 8.822/2022 (SEI nº 8688469).

## 7.2. Condições comerciais específicas para o ROAMING EIR.

7.2.1. Preços aplicáveis ao **tráfego cursado**. Conforme disposto na Cláusula 2.2 do Anexo 2 do Contrato de Roaming, pela contratação do ROAMING EIR, a OPERADORA DE ORIGEM pagará à TELEFONICA os seguintes valores referentes ao tráfego cursado (VC-1, Voz Recebida - MTC, SMS MO-R e Dados):

Serviços	Valor sem tributos (2023)	Valor sem tributos (2024)	Valor sem tributos (2025)	Valor sem tributos (2026)
VC-1 (min)	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193
Voz Recebida – MTC (min)	R\$ 0,0180	R\$ 0,0183	R\$ 0,0197	R\$ 0,0193
SMS MO-R (evento)	R\$ 0,0019	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020	R\$ 0,0020
Dados (MB)	R\$ 0,0022	R\$ 0,0019	R\$ 0,0018	R\$ 0,0017

7.2.2. A OPERADORA DE ORIGEM reconhece e concorda que o escopo do ROAMING EIR é permitir o atendimento dos seus Usuários finais, exclusivamente no mercado de varejo, nas áreas onde já possui outorga de SMP durante o período em que construirá sua rede própria de telecomunicação.

### 7.3. Condições comerciais comuns ao ROAMING NACIONAL e ao ROAMING EIR.

7.3.1. A TELEFONICA poderá rescindir o Contrato de Roaming que vier a celebrar em razão de eventual mora ou inadimplemento contratual por parte da OPERADORA DE ORIGEM, admitindo-se a cobrança de multas rescisórias, penalidades e demais encargos contratuais, na forma prevista no Contrato de Roaming e conforme as condições estabelecidas nesta Oferta Pública.

### 7.4. Contestações e reembolso.

7.4.1. Controvérsias relativas aos valores cobrados. Qualquer uma das Partes somente poderá contestar os valores cobrados na NFST por meio de notificação por escrita e no prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir da data de apresentação da NFST contestada.

7.4.2. Caso a OPERADORA DE ORIGEM, enquanto Parte devedora, após efetuar o pagamento na data estipulada e no valor total apresentados na NFST, inicie questionamento a respeito do pagamento efetuado, os acréscimos serão aplicados da seguinte forma:

- (i) Se a divergência for resolvida em favor da Parte devedora, ela deverá receber um crédito da Parte credora. Esse crédito será equivalente ao valor controverso, acrescido dos juros e atualização monetária previstos na Cláusula Sétima do Contrato de Roaming, incidentes a partir da data do vencimento da NFST até a data na qual a Parte devedora utilizar o crédito recebido nos termos desta Cláusula 7.4.2.
- (ii) Se a divergência for resolvida em favor da Parte credora, ela considerará o valor já pago como efetivamente devido, não havendo qualquer acréscimo.

7.4.3. Caso a Parte devedora retenha em parte o pagamento da NFST, em valor correspondente ao valor controverso, e inicie questionamento acerca da cobrança, os acréscimos serão aplicados conforme descrito a seguir:

- (i) Se a divergência for resolvida em favor da Parte credora, a Parte devedora deverá pagar à Parte credora o montante retido, acrescido dos juros e atualização monetária previstos na Cláusula Sétima do Contrato de Roaming, incidentes a partir da data de pagamento estipulada na NFST, cujos valores

*OFERTA DE REFERÊNCIA DE PRODUTO DE ATACADO – ROAMING NACIONAL*

foram questionados até a data na qual a Parte Credora receber o pagamento do montante creditado a seu favor.

(ii) Se a divergência for resolvida em favor da Parte devedora, nenhuma quantia adicional será devida.

7.4.4. Sempre que as informações trocadas entre as Partes não forem suficientes para determinar corretamente o valor que seria efetivamente arrecadado, conforme previsto no Contrato de Roaming, a OPERADORA DE ORIGEM, quando responsável pela falha, deverá pagar à TELEFONICA o maior valor aplicável, considerando os preços pactuados no Anexo 2 do Contrato de Roaming.

7.4.5. A responsabilidade das Partes em relação à referida falha deverá ser apurada de acordo com os procedimentos constantes do Anexo 3 do Contrato de Roaming.

7.4.6. Maiores detalhes estão descritos nos Anexos 2 e 3 do Contrato de Roaming.

## **8. PRAZOS**

8.1. **Descrição do prazo contratual.** O prazo de vigência será dado conforme disposto no Contrato de Roaming, que entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência de 60 (sessenta) meses, contados a partir da data do Lançamento Comercial do Roaming, estando sua vigência condicionada à manutenção dos termos de autorização da TELEFONICA e da PRESTADORA DE ORIGEM para prestação do SMP pela ANATEL.

8.2. Após a vigência inicial de 60 (sessenta) meses, o Contrato de Roaming será renovado automaticamente por períodos sucessivos de 12 (doze) meses, salvo quando uma das Partes se manifestar em sentido contrário, mediante envio de notificação, com a antecedência mínima de 6 (seis) meses à data de término do Contrato de Roaming ou do período de prorrogação então em vigor.

8.3. O Contrato de Roaming poderá ser denunciado, por qualquer uma das Partes, a qualquer tempo, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem penalidade.

## **9. SANÇÕES E PENALIDADES**

9.1. As sanções e penalidades aplicáveis às violações da presente oferta estão detalhadas na cláusula oitava do Contrato de Roaming.

## 10. MINUTA CONTRATUAL

10.1. O Contrato de Roaming faz parte integrante e indissociável da presente Oferta Pública, em tudo que não a contrarie e visando complementá-la.

10.2. Requisitos mínimos constantes no art. 8º do Anexo IV do PGMC. Os Requisitos mínimos mencionados encontram-se plenamente atendidos no Contrato de Roaming e seus anexos, listados abaixo:

- (i) Contrato de Roaming;
- (ii) Anexo 1: Definições. Estabelece os termos usados no Contrato de Roaming;
- (iii) Anexos 2: Aspectos Comerciais. Define as condições comerciais necessárias para o estabelecimento do Roaming entre as redes da TELEFONICA e da OPERADORA DE ORIGEM;
- (iv) Anexo 3: Anexo Comum às Partes, que define as condições de Tarifação e Bilhetagem, Procedimentos de Atendimento ao Cliente, Características Técnicas, Procedimentos de Prevenção a Fraude, SMS em Roaming e Cobertura.
- (v) Anexo 4: Termo de Confidencialidade. Estabelece condições de proteção das Informações Confidenciais disponibilizadas pela Parte Reveladora em razão do planejamento, elaboração, concretização e/ou execução do Contrato de Roaming.
- (vi) Anexo 5: PRD AA14. Documentos que estabelecem dados necessários de cada Parte para gestão do Contrato de Roaming.
- (vii) Anexo 6: IR21. Documentos que estabelecem dados técnicos de cada Parte necessários para implantação do serviço de roaming. Como o IR21 é um documento com atualizações frequentes, as Partes deverão, sempre que consultadas, disponibilizá-lo no menor tempo possível, em meio físico ou digital, contendo todas as atualizações da rede.
- (viii) Anexo 7: Termo de Início Operacional. Estabelece a data de início de operação do Roaming para aplicação das condições previstas e acordadas nesta Oferta e No Contrato de Roaming.